

CADERNO DE ENCARGOS

Hasta Pública n. °1/2023

Venda de Sucata Diversa e Veículos em Fim de
Vida (VFV) do Município de Évora

Handwritten signature

ÍNDICE

Artigo 1.º Objeto.....	3
Artigo 2.º Local de Recolha.....	3
Artigo 3.º Talões de Pesagem.....	4
Artigo 4.º Obrigações do Adjudicatário.....	4
Artigo 5.º Pagamento.....	5
Artigo 6.º Legislação Aplicável.....	6



Artigo 1.º Objeto

1. Constitui objeto da presente Hasta Pública, a alienação a título oneroso, sucata diversa e Veículos em Fim de Vida (doravante VFV).
2. Os veículos a alienar são entendidos como VFV, constituindo-se como resíduos, conforme o disposto na alínea ee) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto nos artigos 80.º a 87.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º Local de Recolha

1. No sentido de salvaguardar a integridade da forma física dos VFV durante a carga, transporte e descarga, e de harmonia com o disposto no Anexo V do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 64/2018, de 8 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 1/2012, de 11 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 114/2013, de 7 de agosto, conjugado com a Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, devem ser acauteladas as seguintes condições:
2. Não utilização de pinças metálicas para a carga e descarga dos VFV, a qual deverá ser substituída por outros métodos, tais como a utilização de cintas, ou guinchos, no caso de porta-carros, ou outros métodos equivalentes;
3. Ausência de sobreposição direta dos VFV nas galeras durante a carga, transporte e descarga, devendo ser adotado um sistema de separação entre camadas.
4. A remoção dos VFV do Parque de Materiais da Horta das Figueiras é efetuada de acordo com a calendarização a fornecer pelos serviços do Departamento de Serviços Operacionais (DSO) / Divisão de Ambiente e Mobilidade (DAM), mediante e-mail a enviar à adjudicatária, de acordo com a necessidade de escoamento dos veículos.
5. O transporte dos VFV deverá ser acompanhado da(s) respetiva(s) Guia(s) de Acompanhamento de Resíduos Eletrónica(s) – e-GAR, convenientemente preenchida(s) e emitida(s) pelo adjudicatário, no cumprimento da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, e realizado após confirmação prévia da e-GAR e autorização de transporte por parte da Câmara Municipal de Évora.
6. A remoção é ainda acompanhada de uma guia de transporte da qual consta:
 - a) A data de remoção;
 - b) A identificação do adjudicatário;
 - c) A identificação da entidade adjudicante;

- d) A data da solicitação da remoção;
- e) A identificação da Hasta ao abrigo da qual é feita a alienação;
- f) Local da carga e descarga;
- g) Hora de saída e previsão da chegada;
- h) Matrícula do veículo transportador (incluindo galera);
- i) A identificação das viaturas removidas (incluindo tipo, marca, modelo e matrícula, quando existente, e número de chassis), bem como o local onde as mesmas se encontravam.
- j) A cópia do documento referido no ponto anterior, ficará na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da remoção dos VFV, após boa conferência pela Divisão de Ambiente e Mobilidade (DAM), que faz parte integrante do Departamento de Serviços Operacionais (DSO), da Câmara Municipal de Évora.

Artigo 3.º Talões de Pesagem

1. A empresa adjudicatária deve possuir uma báscula que emita automaticamente o respetivo talão de pesagem de entrada e saída das viaturas transportadas para o cálculo da respetiva pesagem, para ser introduzido na e-GAR.
2. Todos os talões têm que estar devidamente identificados e legíveis com número de série, no intuito de serem introduzidos os seus valores das pesagens em suporte digital relativamente ao Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA).
3. Os talões de pesagem à entrada e à saída terão de ser devolvidos ao Município de Évora, juntamente com os certificados de abate.

Artigo 4.º Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação, existente ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, à descontaminação e ao desmantelamento ou fragmentação dos VFV e ao encaminhamento dos resíduos resultantes, em cumprimento com toda a legislação em vigor aplicável.
2. O adjudicatário obriga-se a remover as viaturas do Parque de Materiais da Horta das Figueiras, de acordo com a calendarização da entidade adjudicante e sempre que solicitado pela mesma, tendo sempre em atenção os períodos e horários indicados para o efeito.



3. Por cada VFV entregue, o operador de desmantelamento obriga-se a emitir um Certificado de Destruição ou de Desmantelamento, de acordo com o artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na sua atual redação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a retirada do último veículo de cada lote.
4. O original do Certificado referido no ponto anterior deve ser enviado para a Divisão de Administração Geral e Financeira, da Câmara Municipal de Évora, através de correio, sita na Praça de Sertório, 7004-506 Évora, devendo ser enviada uma cópia do mesmo documento para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), com o objetivo de ser efetuado o cancelamento da matrícula do respetivo VFV, ao abrigo do n.º 1, do artigo 17.º, do supracitado diploma legal.
5. O adjudicatário é responsável por todos os elementos contidos nos Certificados de Destruição emitidos, perante o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT).
6. O adjudicatário obriga-se a assumir todas e eventuais responsabilidades civis, criminais e contraordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto da hasta pública, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.
7. O adjudicatário obriga-se a responder perante as entidades competentes por qualquer falta ou incumprimento da legislação aplicável ao objeto da presente hasta pública.

Artigo 5.º Pagamento

1. Pela aquisição dos bens objeto da Hasta Pública, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adquirente deve pagar à entidade alienante o preço constante da proposta adjudicada.
2. Os pagamentos são parciais, de acordo com a pesagem dos veículos a remover tendo em conta a calendarização da entidade adjudicante.
3. O pagamento de cada fase de remoção de VFV deve ser liquidado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prazo este contado da data da receção, via postal, da fatura e respetivo ofício.
4. Após comprovado o pagamento referido no ponto anterior, é emitido o correspondente recibo e enviado, por correio, para a morada da empresa adjudicatária.

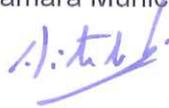


Artigo 6.º Legislação Aplicável

O presente procedimento de Hasta Pública, rege-se pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, conjugado com a Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, e suplementarmente, pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 178/2006 de 05 de setembro referente ao Regime Geral da Gestão de Resíduos, na sua atual redação e o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.

Évora, 20 de março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Évora



Carlos Pinto de Sá